



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDA ALTA

LEI MUNICIPAL Nº 2.100, DE 19 DE MAIO DE 2022.

Autoriza o Município como participante e garantidor de operação de crédito a ser firmado pelo Consórcio Intermunicipal de Cooperação em Gestão Pública CONIGEPU junto ao BRDE - Banco Regional de Desenvolvimento do Extremo Sul, e dá outras providências.

MARCOS MIGUEL BEUX, Prefeito Municipal de Ronda Alta, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Município de Ronda Alta autorizado a firmar contrato e a participar do financiamento a ser contratado pelo CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE COOPERAÇÃO EM GESTÃO PÚBLICA CONIGEPU, pessoa jurídica de direito público, CNPJ sob o nº. 02.412.033/0001-74, com sede na Linha Colônia Nova, Município de Trindade do Sul, junto ao BRDE - Banco Regional de Desenvolvimento do Extremo Sul, no valor de até R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais), destinados à AQUISIÇÃO DE USINA DE RECICLAGEM, observada a legislação vigente, em especial as disposições da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

Parágrafo único. O Município participará como responsável pela repartição das parcelas de sua competência, bem como dos investimentos atribuídos a cada ente consorciado e das garantias e contragarantias, conforme definido e aprovado em Assembleia do CONIGEPU, Ata nº 004/2022, cabendo ao Município de Ronda Alta como garantia e participação no investimento o valor de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais).

Art. 2º Os prazos de amortização e carência, os encargos financeiros e outras condições de vencimento e liquidação da dívida a ser contratada, obedecerão às normas pertinentes estabelecidas pelas autoridades monetárias federais, e notadamente o que dispõe as Resoluções do Senado Federal, bem como normas específicas do BRDE - Banco Regional de Desenvolvimento do Extremo Sul.

Art. 3º Fica o Poder Executivo autorizado a repassar, como forma de pagamento e em garantia das operações de crédito de que trata esta Lei, os recebíveis que se fizerem necessários, provenientes de produto da arrecadação tributária municipal, inclusive quotas-parte do Imposto sobre Operações relativas à Circulação de Mercadorias e Serviços e do Fundo de Participação dos Municípios, bem como outras garantias em direito admitidas.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDA ALTA

Art. 4º Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais destinados a fazer face aos pagamentos de obrigações decorrentes da operação de crédito ora autorizada.

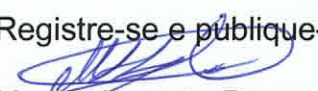
Art. 5º As disposições da presente Lei ficam inclusas no PPA e LDO vigentes e as que entram em vigor para o exercício de 2022 e subsequentes.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

Gabinete do Prefeito Municipal de Ronda Alta, 19 de maio de 2022.


MARCOS MIGUEL BEUX
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se.

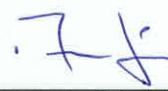

Mauro Augusto Pasquali
Secretário de Governo e Administração

Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Ronda Alta

Afixado no Mural da Prefeitura Municipal

19/05/2022 a 02/06/2022





Secretaria da Administração